



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.820/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.240/PMMA/2.021, Art. 16, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento do PACS, devido ao piso dos Agentes Comunitário de Saúde a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/015	10	301	0049	2	044	3.1.90.11.00.00	1.027.0011	R\$	Nº
PMMA FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção básica a saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PACS	Vencimentos e vantagens fixas	Aplicação em saúde	6.000,00	1
								Total	6.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/015	10	301	0049	2	044	31.90.94.00.00	1.027.0011	R\$	Sequência
PMMA FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção básica a saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PACS	Indenização e restituições trabalhistas	Aplicação em Saúde	6.000,00	1
								total	6.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/09/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003